

PARECER 1285/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto visa à revogação da Lei municipal nº 11.852/95, a qual dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos completos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município.

Alega o Autor em sua justificativa, a nosso ver acertadamente, que "nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos" e que "a assistência odontológica deva ser prestada a toda a população nas Unidades Básicas de Saúde", o que - aliás - é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Já a digna Comissão de Administração Pública, em seu parecer de fls. 55, opinou favoravelmente à matéria, pois valeu-se de esclarecedoras informações de órgãos técnicos do Executivo (fls. 22/54), segundo as quais a Lei 11.852/95 não vem atendendo à finalidade a que se propunha e que consideram caber à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver ações preventivas e curativas em saúde bucal e não às escolas e creches, as quais não dispõem de espaço físico para tanto e menos ainda de pessoal técnico capacitado (odontólogos) para atender convenientemente a todas as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino.

Desse modo, consideramos errôneo - salvo melhor juízo - o entendimento da nobre Relatora designada para analisar a propositura em tela, ao posicionar-se contrariamente à revogação da inócua lei 11.852/95.

Assim, nosso entendimento é que a citada lei deva ser revogada, por não atender ao interesse público, e por isso nos posicionamos favoravelmente ao projeto de lei nº 356/00, do nobre Vereador Carlos Neder.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Relator - José Mentor

Celso Cardoso

Beto Custódio

Raul Cortez

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/00

)Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto visa à revogação da Lei municipal nº 11.852/95 - originária de projeto de lei do ex-Vereador Dalmo Pessoa - a qual dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos completos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município.

Alega o Autor, em sua justificativa, que "nas escolas e nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos" e que "a assistência odontológica deva ser prestada a toda a população nas Unidades Básicas de Saúde".

Há no processo os seguintes Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça - pela Legalidade (fls. 11) e da Comissão de Administração Pública - favorável à revogação da citada lei, mas com voto contrário em separado dos nobres Vereadores Cláudio Fonseca e Myryam Athie (fls. 55/58).

Analisando a propositura exclusivamente quanto ao mérito e ao interesse público - que é o que nos cabe fazer - consideramos que o pretendido pelo ilustre Autor não deva ser aprovado pela Casa, uma vez que consideramos, sim, como obrigação da Rede Municipal de Ensino cuidar da saúde bucal e dentária das crianças que nela estudam. Assim, posicionamo-nos contra a revogação da Lei nº 11.852/95 e consideramos necessário que, sem mais delongas ou subterfúgios, a Administração municipal a cumpra integralmente, pois todos sabemos as dificuldades com que se defrontam os pais dos alunos das escolas

municipais - pai e mãe sempre obrigados a trabalhar para o sustento da família e que pouco tempo têm para levar seus filhos regularmente ao dentista, sem mencionarmos tratar-se, muitas vezes, de tratamento caríssimo, inalcançável financeiramente por essas famílias. Desse modo, consideramos que a referida lei não deva ser revogada, mas aplicada e por essa razão o nosso parecer é contrário ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/02.

Gilberto Natalini - Presidente (contrário)

Havanir Nimitz - Relatora

Raul Cortez (contrário)

Beto Custódio (contrário)

Celso Cardoso (contrário)